



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

Ao

Senhor Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG

Referência: Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - Processo Licitatório nº 033/2026 – Sistema de Registro de Preço nº 004/2026

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

(Impugnação ao Edital de Licitação)

COMERCIAL PITIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 21.942.511/0001-00, com sede a Alameda Miguel Paschoal, nº 155 – Vale dos Ipês, cidade de Varginha–MG, neste ato representado pelo Sr. Luiz Eduardo Rabelo Cintra, Brasileiro, Casado , Sócio – Gerente , portador da Carteira de Identidade nº MG 11.952.272 SSP MG e do CPF nº 058.416.256-16, vem, nos termos do artigo 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026**, em virtude dos vícios que comprometam a legalidade, a isonomia, a competitividade, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público, pelos fundamentos que passa a expor.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590
Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** com o único objetivo da garantia real da igualdade entre os licitantes participantes

1.2- Entendemos que da forma que o **EDITAL DE LICITAÇÃO** foi escrito na concepção de seu **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** o Administrador Público cometeu equívoco que leva este edital de Licitação ao encontro da **ILEGALIDADE ABSOLUTA**, necessitando de imediato ser **SUSPENSO** para as devidas adequações.

1.3- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

1.4- Do direito a **Impugnação Administrativa**

XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br, ou na plataforma eletrônica: Portal de compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Antônio Megale, 86, centro, Borda da Mata/MG, Setor de Protocolo.

23.3. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação no prazo de até três



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (parágrafo único artigo 164 da lei Federal 14.133/21)

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (parágrafo único artigo 164 da lei Federal 14.133/21), e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590
Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

2.1- Trata-se do edital, sob critério de “**MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**”, visando **OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal na modalidade cilindro para unidades de saúde, veículos de transporte de pacientes e domiciliar, e aquisição dos acessórios necessários para uso de oxigênio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Diz o art. 5º da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.2 - DA INSUFICIÊNCIA DA EXIGÊNCIA GENÉRICA DE AFE

O item 9.11.2 do edital exige:

9.11.2. Cópia autenticada da Autorização de Funcionamento da empresa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) -AFE, em vigor na data de abertura do certame;

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590
Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

Entretanto, a exigência foi redigida de forma genérica, sem delimitar:

- A natureza da atividade autorizada (fabricação, envase ou distribuição);
- A compatibilidade da AFE com o objeto licitado;
- A distinção regulatória entre fabricante, envasador e distribuidor;
- A abrangência específica quanto aos acessórios médicos incluídos no objeto.

A qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, deve guardar **pertinência direta e proporcionalidade com o objeto da contratação**, sendo vedadas tanto exigências excessivas quanto exigências insuficientes que comprometam a adequada execução contratual.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que:

As exigências de habilitação devem ser estritamente vinculadas ao objeto licitado e necessárias à garantia da execução contratual.

Nesse sentido, o **Acórdão 1.793/2021 – Plenário/TCU** reafirma que as exigências técnicas devem observar pertinência e proporcionalidade em relação ao objeto, não podendo ser genéricas ou dissociadas da realidade operacional da contratação.

No caso concreto, **exigir apenas “AFE”**, sem vinculação à atividade autorizada, permite que:

- **Empresas com autorização incompatível participem do certame;**
- **Haja descompasso entre o objeto contratual e a autorização sanitária;**
- **Seja comprometida a rastreabilidade da cadeia de fornecimento;**
- **Se fragilize a responsabilidade técnica perante a vigilância sanitária.**

Trata-se de vício por insuficiência da exigência, que viola:

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590

Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

- O princípio da legalidade (art. 5º, Lei 14.133/2021);
- O princípio da eficiência administrativa;
- O princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, Lei 14.133/2021);
- O dever de gestão de riscos da contratação.

A Administração Pública, ao estruturar o edital, deve observar não apenas a formalidade documental, mas a efetiva aptidão regulatória do licitante para executar o objeto. Em contratação que envolve fornecimento de oxigênio medicinal e acessórios hospitalares, a regularidade sanitária não é elemento acessório, mas condição essencial de validade do contrato.

Assim, a exigência genérica de AFE, desacompanhada de delimitação quanto à atividade autorizada e sua compatibilidade com o objeto, revela-se juridicamente insuficiente e potencialmente comprometedora da legalidade do certame.

2.3 DA NECESSIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE FABRICANTE, ENVASADOR E DISTRIBUIDOR E DA REGULARIDADE DA CADEIA DE FORNECIMENTO

O objeto do certame contempla fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros, inclusive com recargas periódicas.

No caso do oxigênio medicinal, há duas hipóteses regulatórias:

a) Empresa fabricante/envasadora

Deve possuir AFE compatível com atividade de fabricação/envase de gases medicinais, com responsabilidade técnica formalmente constituída.

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590

Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

b) Empresa distribuidora

Caso o licitante atue como distribuidor, não sendo o fabricante/envasador do gás, é imprescindível que:

- **Possua AFE para distribuição de gases medicinais;**
- **Comprove vínculo formal com fabricante/envasador devidamente autorizado pela ANVISA;**
- **Demonstre a regularidade da cadeia de fornecimento.**

Isso porque o oxigênio medicinal é produto sujeito a controle sanitário rigoroso, e sua recarga envolve responsabilidade técnica, rastreabilidade de lote, controle de pureza e certificação.

Permitir que empresa distribuidora participe sem comprovação de contrato formal com fabricante regularmente autorizado implica:

- **Risco à rastreabilidade do produto;**
- **Fragilização da responsabilidade sanitária;**
- **Insegurança quanto à origem do gás fornecido;**
- **Violação ao princípio da gestão de riscos previsto na Lei 14.133/2021.**

A cadeia regulatória deve ser íntegra e demonstrável documentalmente. Não se trata de formalismo excessivo, mas de exigência mínima de segurança sanitária.

O edital também prevê **aquisição de acessórios necessários ao uso do oxigênio.**

Esses itens configuram produtos para saúde (correlatos), submetidos a regime sanitário próprio.

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590

Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

Nesse caso, diferentemente do oxigênio medicinal, não se trata de cadeia industrial de envase, mas de comercialização de dispositivos médicos.

Portanto:

- **A empresa deve possuir AFE para fabricação ou distribuição de produtos para saúde (correlatos);**
- **Tal AFE deve estar em nome do próprio licitante;**
- **Deve haver compatibilidade entre CNAE, objeto social e atividade autorizada.**

Aqui não se aplica a lógica de “contrato com fabricante” como condição substitutiva da regularidade do licitante.

Para fornecimento de correlatos, a empresa participante deve possuir autorização sanitária própria e válida para comercialização de produtos para saúde.

Ao não distinguir:

- **Recarga/fornecimento de gás medicinal;**
- **Aquisição de produtos para saúde (correlatos);**

O edital trata realidades regulatórias distintas como se fossem idênticas. Essa omissão permite que:

- **Empresa distribuidora de gás sem comprovação de vínculo formal participe irregularmente;**
- **Empresa sem AFE para correlatos forneça dispositivos médicos;**
- **Haja mistura indevida de regimes regulatórios.**



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

Tal lacuna compromete:

- **A rastreabilidade sanitária;**
- **A responsabilidade técnica;**
- **A legalidade da futura contratação;**
- **A própria validade do processo licitatório.**

Em contratação pública na área da saúde, especialmente envolvendo recarga de oxigênio medicinal e aquisição de dispositivos médicos, a regularidade regulatória não é aspecto acessório é condição essencial de habilitação.

2.4 DA NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO EXPRESSA DA LICENÇA SANITÁRIA AO LICITANTE E À UNIDADE EXECUTORA DO OBJETO

O item 9.11.3 do edital estabelece a exigência de:

“Cópia autenticada da Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária local”.

Todavia, a redação não delimita requisitos essenciais para a validade jurídica da exigência, deixando de consignar expressamente que:

- **O documento deve estar em nome do próprio licitante;**
- **Deve corresponder ao CNPJ participante do certame;**
- **Deve abranger atividade compatível com o objeto licitado;**
- **Deve estar vinculado ao endereço operacional onde se dará a execução contratual.**

Essa omissão compromete a segurança jurídica do processo licitatório.

A Licença Sanitária é ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia sanitária, possuindo natureza:

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590

Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

- **Intransferível;**
- **Vinculada ao estabelecimento físico inspecionado;**
- **Limitada à atividade expressamente autorizada.**

Não se trata de documento genérico de regularidade empresarial, mas de autorização administrativa específica, concedida após verificação das condições estruturais, técnicas e operacionais do estabelecimento.

Logo, a licença:

- **Não pode ser utilizada por terceiro;**
- **Não pode ser aproveitada por CNPJ diverso;**
- **Não pode ser dissociada do endereço e da atividade autorizada.**

Tal adequação não restringe a competitividade, mas assegura a legalidade do certame e a integridade sanitária da futura contratação.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece que a licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, permitindo apenas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal dispositivo consagra dois vetores interpretativos fundamentais:

1. **Vedação a exigências excessivas e restritivas;**
2. **Vedação a exigências insuficientes que comprometam a adequada execução contratual.**

A Lei nº 14.133/2021 positivou essa lógica ao dispor, em seu **art. 5º**, que a aplicação da norma deve observar, dentre outros, os princípios da:

- **legalidade;**

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590

Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

- impessoalidade;
- igualdade;
- competitividade;
- proporcionalidade;
- segurança jurídica;
- eficiência;
- vinculação ao instrumento convocatório;
- planejamento e gestão de riscos.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve guardar pertinência direta com o objeto licitado, sendo admitidas apenas as exigências necessárias e proporcionais à garantia da execução contratual.

Hely Lopes Meirelles leciona que:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, vedando cláusulas que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, sob pena de desvio de poder.”

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 262.

No mesmo sentido, **Marçal Justen Filho**, ao tratar da qualificação técnica nas licitações, ensina que:

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590
Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

“A Administração deve exigir apenas o que for estritamente indispensável à execução do objeto, sendo ilegítimas tanto as exigências excessivas quanto aquelas que comprometam a segurança da contratação.”

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

O autor ressalta que a qualificação técnica deve ser interpretada à luz dos princípios da proporcionalidade e da vinculação ao objeto, sendo vedadas exigências dissociadas da realidade da contratação ou que não guardem relação direta com o risco envolvido.

IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com vícios de **ILEGALIDADE** que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA**, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos para a garantia a igualdade de participação e todos os licitantes

Alameda Miguel Paschoal, 155 – Vale dos Ypês – CEP: 37026-590

Varginha (MG)

Telefax: (35) 3214-1183

E-mail: comercialpitia@yahoo.com.br - www.comercialpitia.com.br – www.messer-br.com



COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado
MESSER

interessados e qualificados para o ramo

4.2 - A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo, informa que confia na legalidade e na responsabilidade do Ilustre Pregoeiro e os membros de apoio desta Douta Comissão de Pregão para se evitar a busca pelo poder judiciário e dos órgãos competentes de fiscalização.

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

Varginha - MG, 24 de Fevereiro de 2026.

Luiz Eduardo Rabelo Cintra

RG:MG11.952.272 SSP MG – CPF:058.416.256-16

Comercial Pitia Ltda.